SPL



Contrato de Patrocínio Desportivo

Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

Mafalda Pessanha Pires de Lima, residente com número de identificação fisca de ora em diante designado por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- A. A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apolo à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipals;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Segunda Outorgante é uma atleta residente no Porto, representa o Clube de Vela Atlântico na modalidade de Vela.
- D. A Segunda Outorgante irá em 2024 participar em várias provas de âmbito, regional, nacional e internacional.
- E. A ÁGORA reconhece o trabalho desenvolvido pela Segunda Outorgante, enquanto atleta de elite na modalidade de Vela.
- F. Para dar seguimento à sua preparação para as diversas competições, a Segunda Outorgante propõe-se a realizar o programa desportivo, nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.
- G. A ÁGORA reconhece a importância da participação da Segunda Outorgante nos campeonatos nacionais e internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.
- H. A ÁGORA reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a participação da Segunda Outorgante nas diversas competições ao longo de 2024, beneficia



6

também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Vela.

- A ÁGORA pretende apoiar a Segunda Outorgante no percurso que lhe permita atingir resultados de excelência, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização do programa, ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
- J. É do interesse da ÁGORA e do Município do Porto associar o logótipo da Porto., nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo da Segunda Outorgante, utilizado ao longo do programa desportivo.
- K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da ÁGORA, de patrocínio desportivo à Segunda Outorgante, através de comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes ao necessário programa desportivo (evento), nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - Participar no Evento "programa desportivo", nos termos melhor descritos no Anexo I
 ao presente contrato, no ano 2024;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;

S RPL

- Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. [apenas aplicável caso o apoio a conceder seja superior a €50.000];
- Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
- h) Cumprir com as obrigações constantes do regulamento do programa de patrocínio a atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, que esteve na origem do presente contrato, declarando ter tomada consciência das mesmas.
- i) Informar a Ágora, mediante comunicação escrita para o correio eletrónico patrociniodesportivo@agoraporto.pt, por cada atividade desportiva realizada, constante do programa de patrocínio, e dos resultados obtidos, após a conclusão da atividade, e no prazo de 05 dias.
- j) Autorizar a Ágora a publicitar, pelos meios que entender por adequado, os resultados obtidos pelo atleta apoiado, no cumprimento do programa de patrocínio.
- 2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
 - Entregar à Ágora, até 31 de dezembro de 2024 e após a participação no Evento, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante;
 - c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
 - e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário





- e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade participante do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes no evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a **Segunda Outorgante** na participação do evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda
 Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor
 máximo de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em
 vigor, se aplicável.
- O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento:
 - a) 50% do valor contratual, relativo a custos operacionais relacionados com o programa de patrocínio, após assinatura do contrato e envio de comprovativos de execução do mesmo;
 - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, bem como da cópia das faturas relativas à concretização do projeto que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
- As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo l ao presente Contrato.
- 4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

SARC

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.º.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\) feitos pela \(\tilde{A}\)GORA, assistindo-lhe
 o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{a}\).
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.





Cláusula 10.º

Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
 - Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
 - 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
 - 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
 - 5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.

6 M

- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00fausula 2.\u00e3 confere \u00e0 \u00e4\u00f3GORA o direito de resolver o presente contrato.
- Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda
 Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor
 da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

 A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 17 de novembro de 2023.

- A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/1 086 e compromisso n.º 1985/2024.
- Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 09 de maio de 2024

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

6 ta Geerus

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

la Pires delima

A Segunda Outorgante,

(Mafalda Pires Lima)





Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo - 2024

Anexo I - Modelo de Candidatura

Referência Interna:	Data de receção:
Direção/Serviço:	Recebido por:
	A preencher pelos serviços da Ágora
a) Identificação do Atleta	
Nome: Mafalda Pessanha Pires de	ima
2. NIF/NIPC:	
3. Morada:	
4. Tel:	5. E-mail:
6. Identificação dos representantes l	egais (no caso de ser menor de idade):

b) Descrição do programa desportivo do Atleta:

Campanha de apuramento para os Jogos Olímpicos de Paris 2024 na categoria Forrmula Kite - Vela.

O Formula Kite é uma classe nova, caracterizada pela alta velocidade que atinge graças ao equipamento e tecnologia inovadora. Utilizando uma vela no ar e uma prancha com hidrofoil é possível atingir velocidades superiores a 80km/h. O objetivo é claro, ser a primeira portuguesa a participar nos Jogos Olímpicos nesta nova modalidade.

Nos rankings atualizados de 2023, a atleta encontra-se a apenas 1 lugar da última vaga olímpica. No entanto, pese embora os rankings sejam um reflexo à data do nível do velejador, este em nada interfere na seleção. A última seleção será feita em abril de 2024.





c) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

campeonatos interna A época desportiva d meses, seguido do c campeonato de quali	com a duração de 3 anos, terá continuidade até ao mês de agosto de 2024, fechando assim um novo ciclo es que se sucedem, a preparação contará com um campeonatos do mundo, um campeonatos da Europa, três acionais e inúmeros estágios de preparação. De 2024 terá início com um estágio de prepararão na ilha de Fuerteventura (Espanha) com a duração de 2 campeonato da Europa e de um campeonato internacional (Trofeo Princesa Sofia). Em seguida, haverá o ificação olímpica, onde os 5 melhores países se classificarão para os JJOO 2024. Após a qualificação olímpica to do mundo e um campeonato internacional (Allianz Regatta). Os Jogos Olímpicos realizar-se-ão nos meses 2024.
modalidades pelo candidat	
dos países que invest treinador, preparador de dados. Os orçame Nem tudo são desvar dificuldades financeira atingir níveis de finan-	ncia requerido para participar nos Jogos Olímpicos exige um investimento muito significativo. As federações etem para conquistar medalhas reúnem à volta dos atletas uma equipa multidisciplinar, que além do habitual físico, nutricionista e médicos, juntam psicológico, meteorologistas, preparadores de equipamento e analistas entos são milionários e isso induz uma diferença nas condições de treino e de competição muito significativas, ntagens, pois temos condições naturais de mar e de clima excelentes. Perante este cenário e conhecendo as as da Federação Portuguesa de Vela e do Clube de Vela Atlântico, os únicos atletas que tem conseguido ciamento mínimo, são os que tem apoio das suas autarquias. São os casos de Portimão, Cascais, Horta e
Viana do Castelo.	





e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta:

2024:
Campeonato do Mundo - 8 a 16 junho;
Campeonato da Europa - 15 a 23 março;
Trofeo Princesa Sofia - 29 março a 6 abril;
Semana Olímpica de França - 18 a 27 abril;
Allianz Regatta - 29 maio a 2 junho;
Jogos Olímpicos - 25 julho a 11 agosto.
Para além dos campeonatos mencionados, haverá inúmeros estágios de preparação, em datas e locais a definir.

f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado:

O objetivo desta campanha olímpica é a qualificação para o J	logos Olímpicos de Paris 2024.
ampeonato mais importante do ciclo.	tivo aferir o nível e arrecadar experiência para aquele que será o
ara além disso, toda a aprendizagem arrecadada ao longo o límpica para Los Angeles 2028.	deste ano servirá como uma mais valia na seguinte campanha
	*





g) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

O plano de atividades e orçamento está subdividido em 4 categorias: competições, estágios, aquisição de equipamentos e serviços/pessoal de apoio à preparação. O orçamento para as competições do ano de 2023 e 2024 é no valor de 82.065€; para estágios o valor é de 41.670€; para aquisição de equipamentos o valor é de 48.000€; e para serviços/pessoal de apoio à preparação é de 67.200€. Todas as despesas (à exceção da aquisição de equipamentos) estão asseguradas (na sua grande maioria) por parte da Federação. O que significa que um valor muito significativo de aquisição de material fica a cargo do próprio atleta. De realçar a importância deste equipamento, que em falta, prejudica significativamente o rendimento/resultado do atleta. (Mais informações detalhadas sobre o orçamento no documento em anexo "KITE_MAFALDA_PIRES_LIMA").			
	9		
			-





 h) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O programa base de competições será suportado na totalidade por parte da Federação Portuguesa de Vela, assim como alguns dos estágios de preparação. Toda a equipa técnica será assegurada pela própria Federação. Contudo, a ausência de patrocinadores faz com que os custos associados ao material sejam suportados na totalidade por capital próprio.	
	-

 i) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

	lquirida pela atleta atribui e e treinos proposto pela l	de Portugal. A





j)	Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso
	de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Este programa é semelhante ao do representante masculino de Formula Kite,	É uma vantagem para
ambos poder treinar juntos, sem que compitam juntos devido à divisão de géneros. Esta parcei	ria é uma vantagem em termos de
despesas associadas a logística.	

k) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade/responsável pela sua gestão e manutenção:

O equipamento adquirido no âmbito da campanha tem desgaste rápido e não terá valor comercial no final do projeto.

 Articulação do programa desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

A atleta está integrada na lista de atletas controlados regularmente pela ADOP - Autoridade Antidopagem de Portugal.





Elementos a instruir o pedido:

- a) Fotocópia do cartão de atleta federado;
- b) Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ou declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela federação da respetiva modalidade desportiva;
- c) Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, quando aplicável;
- d) Currículo desportivo do atleta;
- e) Certidão de inexistência de dívida às Finanças e à Segurança Social;
- f) Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º do Regulamento.

O(s) signatário(s) declara(m) sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Mais declara(m) sob compromisso de honra que tomou(ram) conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Assinado por: MAFALDA PESSANHA PIRES DE LIMA
Num. de Identificação
Data: 2023.12.19 16:13:45+00'00'

Data

Assinatura do proponente ou represente legal





Nota de Privacidade

- 1. A Ágora Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura ao Programa de Patrocínio Desportivo Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo, assegura que este será efetuado no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
- 2. Os dados pessoais recolhidos serão utilizados para a finalidade de organização e gestão processual do programa.
- 3. A Ágora Cultura e Desporto do Porto, E.M. é a principal destinatária dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente programa. No entanto, encontra-se prevista no regulamento do Programa a publicitação no site da Ágora dos resultados da candidatura, com inclusão do nome de todos candidatos.
- 4. O titular dos dados, ou o respetivo encarregado de educação no caso de o titular ser menor têm o direito de, a qualquer momento, requerer o acesso, retificação, apagamento ou limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
- 5. Os dados serão conservados durante a vigência do contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos.

Para mais informações sobre as práticas de privacidade e proteção de dados pessoais da Ágora, poderá ser consultada a sua política de privacidade em https://www.agoraporto.pt/legal/politica-de-privacidade, ou contactada a encarregada de proteção de dados através do email dpo@agoraporto.pt.